

**ANTEPROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a concessão de isenção IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo às pessoas aposentadas ou beneficiárias do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em situação de vulnerabilidade social e que necessitem de assistência permanente para as atividades básicas da vida diária.**

**Art. 1.º** Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo ao aposentado ou beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que necessite de assistência permanente para a realização das atividades básicas da vida diária, observados os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º A isenção será concedida exclusivamente ao imóvel utilizado como residência própria e permanente do beneficiário e de sua família.

§ 2º O benefício será limitado a 01 (um) único imóvel por núcleo familiar, vedada sua concessão a imóveis locados, cedidos a terceiros, desocupados ou utilizados, total ou parcialmente, para fins comerciais.

§ 3º A concessão do benefício fica condicionada à comprovação cumulativa:

I – da condição de baixa renda do núcleo familiar;

II – da necessidade de assistência permanente para as atividades básicas da vida diária, mediante laudo médico atualizado.

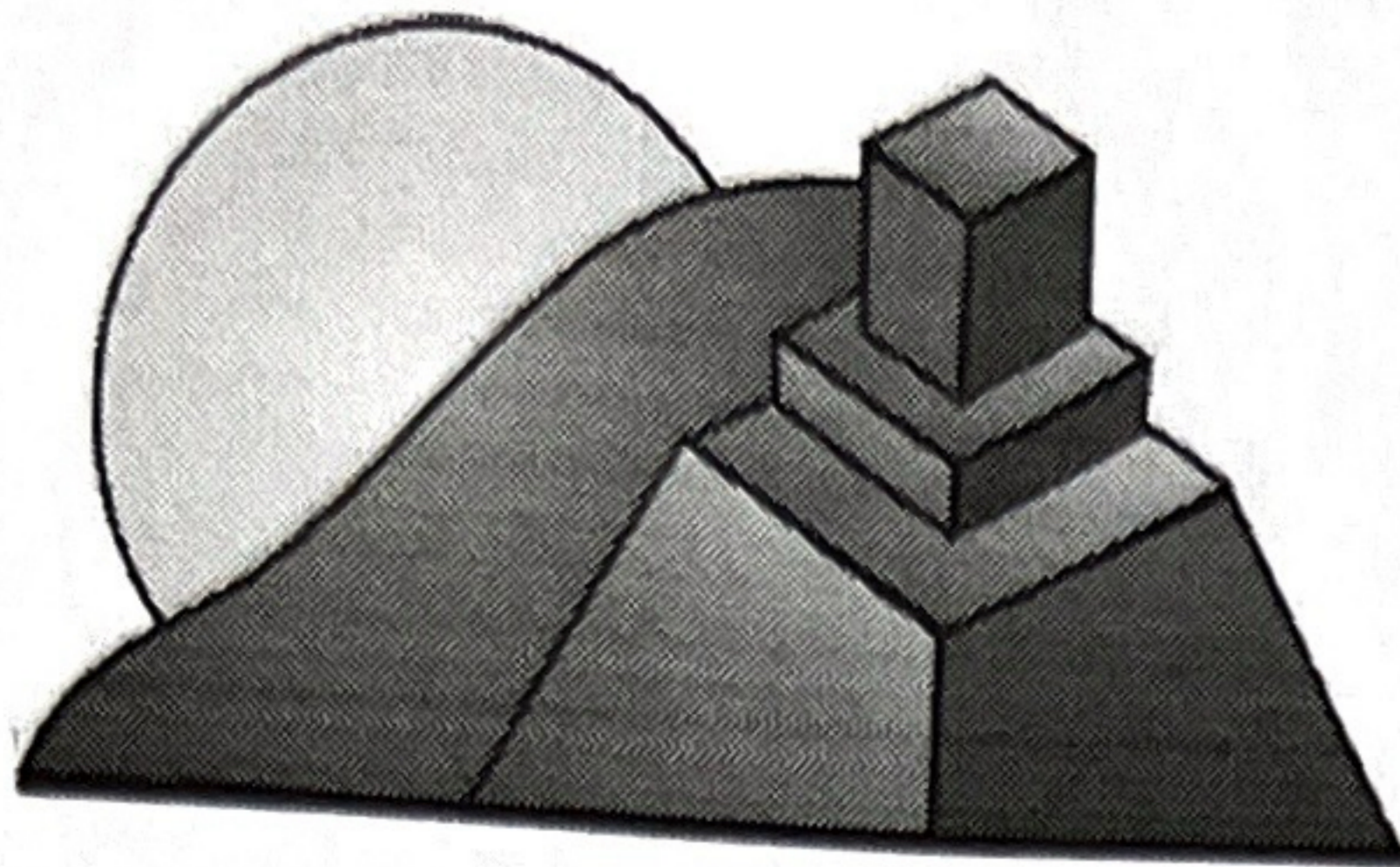
§ 4º Para os fins desta Lei, considera-se baixa renda a renda familiar mensal de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional.

**Art. 2.º** O requerimento para concessão do benefício deverá ser protocolado junto ao órgão competente da Administração Municipal, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I – comprovante de propriedade, posse legítima ou usufruto do imóvel;

II – comprovante de residência atualizado;

III – documentos pessoais do requerente e dos demais membros do núcleo familiar;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

IV – comprovantes de renda de todos os integrantes do núcleo familiar;

V – laudo médico atualizado, emitido por profissional legalmente habilitado, atestando a necessidade de assistência permanente para as atividades básicas da vida diária;

VI – documento que comprove o vínculo familiar, guarda, tutela, curatela ou dependência entre o requerente e a pessoa que necessita de assistência permanente, quando aplicável;

VII – comprovante de inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 1º O Poder Executivo poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências, inclusive visitas domiciliares, para verificação das informações prestadas.

§ 2º A constatação de fraude, falsidade ideológica, omissão de informações ou utilização indevida do benefício implicará no cancelamento imediato da isenção e na cobrança dos tributos dispensados;

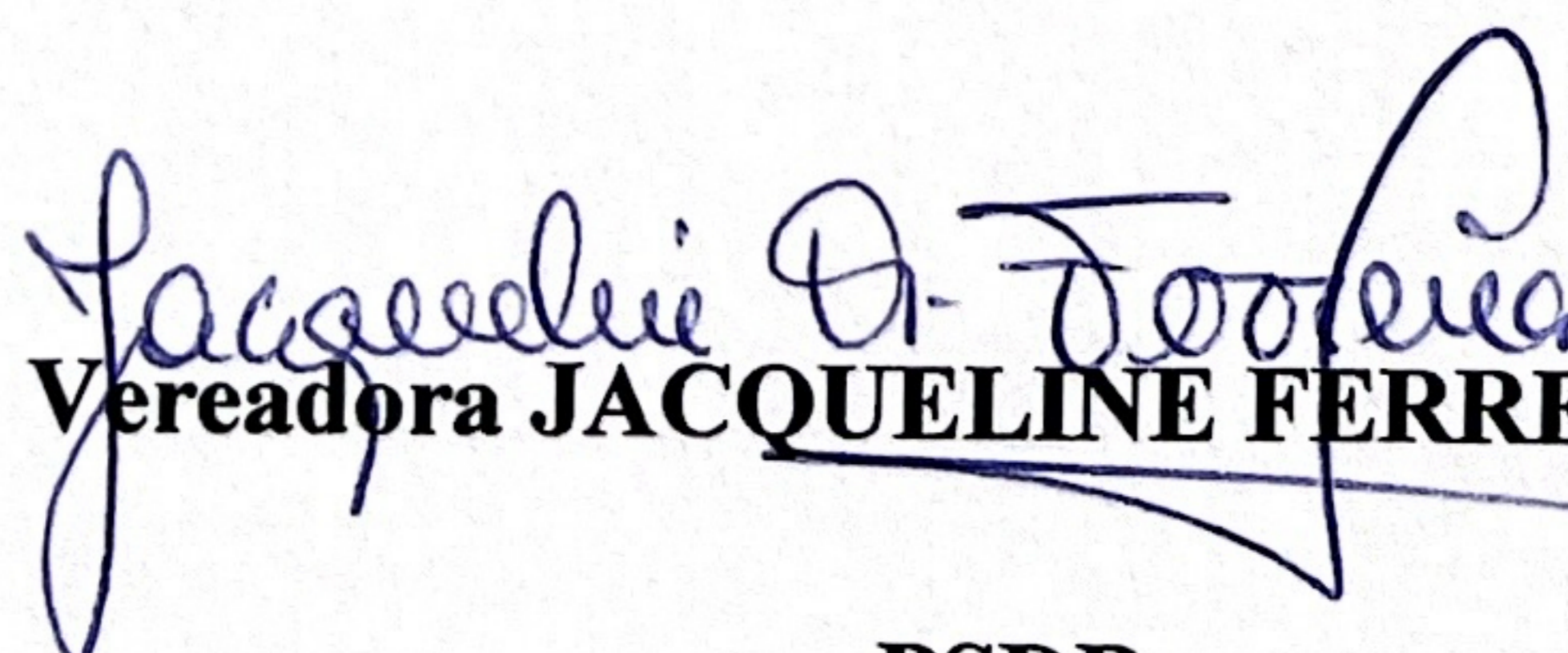
**Art. 3.º** O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo requerimento e comprovação da permanência dos requisitos legais.

§ 1º O pedido de renovação deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência do benefício.

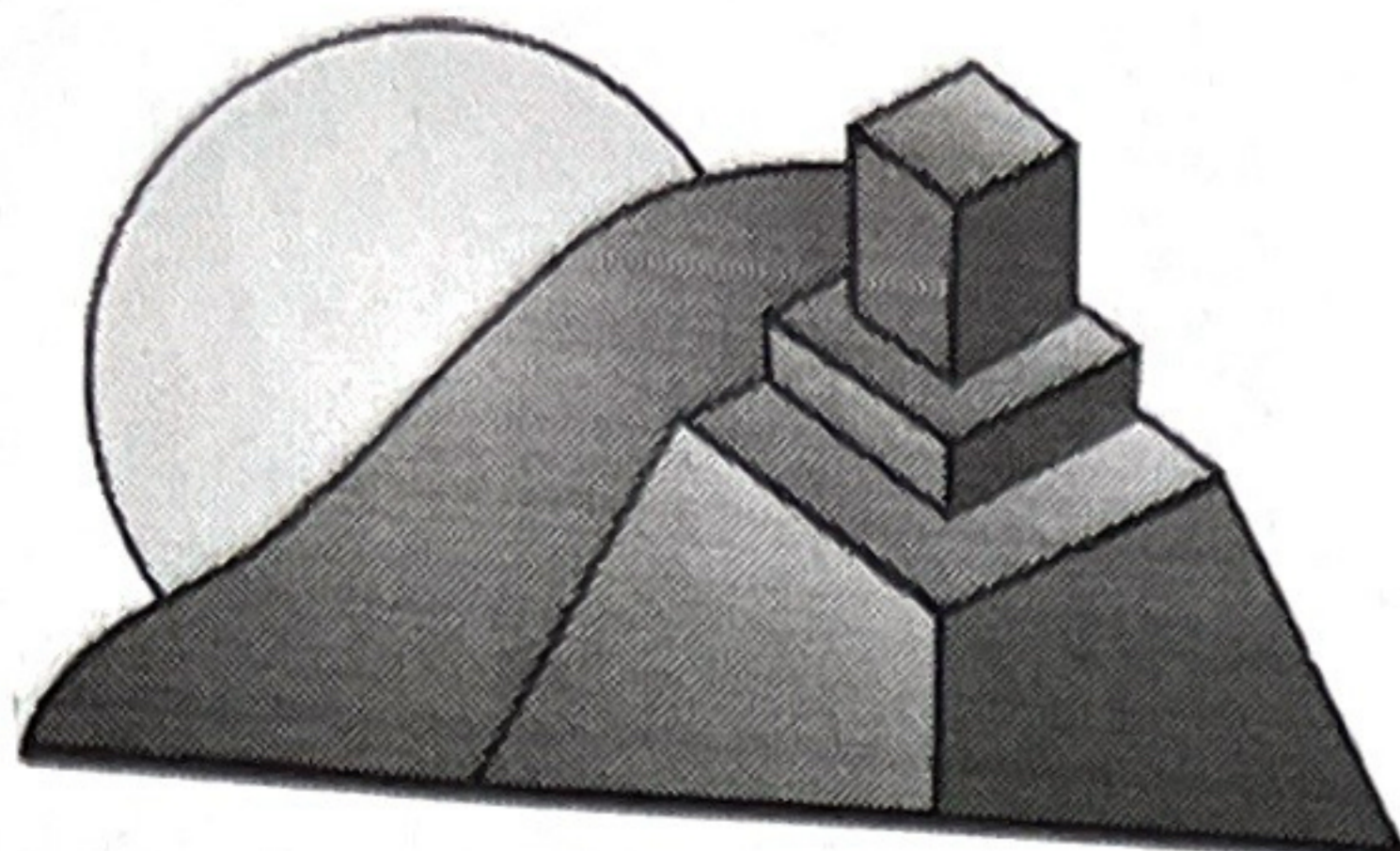
§ 2º O não requerimento da renovação no prazo previsto no § 1º implicará suspensão automática da isenção até a regularização do pedido.

§ 3º O benefício cessará imediatamente caso seja constatada a perda de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

  
Vereadora **JACQUELINE FERREIRA**

**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Justificativa**

A presente indicação tem por objetivo garantir maior dignidade e amparo às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, especialmente àquelas compostas por aposentados e beneficiários do INSS que enfrentam graves limitações de saúde e dependem de cuidados permanentes.

Muitas dessas famílias possuem renda comprometida com medicamentos, tratamentos médicos, alimentação especial e demais despesas indispensáveis à manutenção da saúde e da qualidade de vida. Dessa forma, a cobrança de tributos municipais, como o IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, acaba agravando ainda mais a situação financeira desses munícipes.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para análise e adoção das providências necessárias à efetivação desta Indicação.

**Vereadora JACQUELINE FERREIRA**

**PSDB**